



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 46/2023/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 931/2023 que “**DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DAS HIPÓTESES DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E DESCONTO DE IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA), NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Autora: Deputado Fabinho

Relator: Deputado

Carlo Avellone

### **I – Relatório**

A propositura em tela foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 22/03/2023. Após, a mesma foi colocada em pauta no dia 10/04/2023. Cumprida a pauta, a iniciativa foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 13/04/2023 e em seguida, a esta Comissão em 18/04/2023.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 931/2023, de autoria do Deputado Fabinho mediante descrição abaixo.

**ART. 1º SERÁ DIVULGADO NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS E MURAIOS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO TODAS AS HIPÓTESES LEGAIS DE IMUNIDADE, ISENÇÃO E DESCONTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA).**

**ART. 2º A MENSAGEM A QUE SE REFERE O ART.1º DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE O CONTRIBUINTE TOME CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE SE ENQUADRAR NAS HIPÓTESES PREVISTA EM LEI, CONTENDO TEXTO EXPLICATIVO SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DAS MESMAS, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, BEM COMO OS REQUISITOS LEGAIS.**

**ART. 3º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.**



De acordo com o autor, a iniciativa tem por objetivo dar publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e também desconto de IPVA, garantindo assim uma maior transparência ao contribuinte, o mesmo destaca que muitos desconhecem seus direitos pelo simples fato de não haver informações, ou ainda o fazem valer fora do prazo. Assim, necessário se faz a inclusão dessas informações nos sítios eletrônicos dos órgãos públicos. A medida também observa o Artigo 5º da Constituição Federal determinando que **“toda a administração pública direta e indireta, seja de direito público ou privado, está subordinada à observância da Lei de Acesso à Informação.”**

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b”, do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

No tocante ao mérito da iniciativa, ela pode ser analisada prioritariamente acerca da adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.



Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Conforme pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi encontrada nenhuma propositura ou norma que trate especificamente do assunto em tela. Por conseguinte, consubstancia-se a possibilidade de exarar parecer quanto à adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e alternativamente a avaliação quanto ao mérito, mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição dispõe sobre a publicidade das hipóteses de imunidade, isenção e desconto de imposto sobre propriedades de veículos automotores, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os acontecimentos e as ocasiões que levam a Administração ou o Parlamento a sugerir o projeto de lei. Os eventos e episódios e ocorrências foram exaustivamente mencionados pelo autor do Projeto de Lei, realidade em que é imprescindível tomar medidas que garantindo assim uma maior transparência ao contribuinte.

O pressuposto jurídico é a disposição normativa, legal e constitucional que disciplina o ato, que também foi apropriadamente mencionado pelo parlamentar proponente em sua justificativa do projeto de lei em glosa, estando consonante com os princípios da legalidade, valendo-se do Artigo quinto em sua justificativa observando o princípio da publicidade.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



O ato é conveniente, visto que possui relevância social satisfazendo o interesse público, sendo a norma proposta importante para população, solucionando o déficit de conhecimento das pessoas quanto a seus direitos, podendo ser um auxílio a quem for beneficiado.

Por fim, ficando confirmados os requisitos mandatórios e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância à recepção pelo arcabouço jurídico vigente da matéria em glosa.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 931/2023, de autoria do Deputado Fabinho.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 931/2023 – Parecer nº 46/2023 – (CFAEO)</b>	
Reunião da Comissão em <u>06 / 06 / 2023</u>	
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avellore</u>	
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avellore</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 931/2023, de autoria do Deputado Fabinho.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução  
Orçamentária

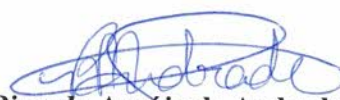


## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Data/Horário:	06 de junho de 2023 – 14:00 horas
Votação:	
Proposição:	PL 931/2023
Autor:	Deputado Fabinho

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Dep . Carlos Avallone – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Valmir Moretto -Vice Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Juca do Guaraná	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Cláudio Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Lúdio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Membros Suplentes</b>						
Dep . Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Janaína Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<b>SOMA TOTAL</b>			<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**CERTIFICO:** A matéria relatada pelo Deputado Carlos Avallone foi pela **aprovação** quanto ao mérito, o Deputado Lúdio Cabral e Deputado Cláudio Ferreira acompanharam a relatoria, tornando assim, o Projeto de Lei nº 931/2023 do autor Deputado Fabinho aprovado quanto ao mérito.

  
**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor do Núcleo Econômico